



**AUT N°092/2021/AMPLIAÇÃO E REN**  
**Renovação e Ampliação das AUT's n°041/2015 – 017/2016 – 026/2019**  
**Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/1622**

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA n°237 de 1997, pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

**Nome: Claudino Anacleto Cardozo Filho**

**CPF / CNPJ: 178.517.187-91**

**Endereço: Rua Anfilóquio Nunes Pires, n°1667 Bairro: Figueira – Gaspar/SC**

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Corte / Drenagem Pluvial**

**Justificativa da obra: Nivelar o terreno – Regularização Pós Notificação.**

**Área de Terraplanagem À AMPLIAR: 18.564,59 m<sup>2</sup>**

**Área de Terraplanagem À RENOVAR: 12.005,36 m<sup>2</sup>**

**Área Total de Terraplanagem: 30.569,95 m<sup>2</sup>**

**Volume do Corte À AMPLIAR: 53.124,17 m<sup>3</sup>**

**Volume do Corte À RENOVAR: 1.692,05 m<sup>3</sup>**

**Volume do Corte TOTAL: 54.816,22 m<sup>3</sup>**

**Volume do Aterro À AMPLIAR: 13.616,70 m<sup>3</sup>**

**Volume do Aterro À RENOVAR: 160,47 m<sup>3</sup>**

**Volume do Aterro TOTAL: 13.777,17 m<sup>3</sup>**

**Drenagem: 30.569,95 m<sup>2</sup>**

**Área de APP – Caso haja deverá ser demarcada e respeitada.**

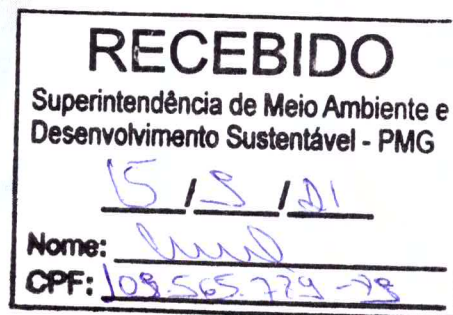
**Coordenadas Geográficas: Geográficas; 26°54'50.63"S 48°59'12.44"W**

*Nome do empreendimento:*

**Endereço: Rua Anfilóquio Nunes Pires, n°1667 Bairro: Figueira – Gaspar/SC**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRAMENTO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
2. Nas áreas onde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. **Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
7. **Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
8. **Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. **Fica proibida a execução dos serviços de terraplanagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.**
13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**



Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data: *Gaspar, 13 de Setembro de 2021.*

*Autoridade Ambiental*

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Robson Tomasoni  
Superintendente de Meio Ambiente  
Matrícula 17943

**Documentos anexos ao processo:**

- *Protocolo n° 1622/2021; Requerimento Padrão;*
- *Croqui de localização da APP e áreas de intervenções;*
- *Certidão de Inteiro Teor n°10.162*
- *Certidão de Uso de Solo n° 1607/2021*
- *Cópia AUT n° 041/2015 – 017/2016 – 026/2019;*
- *Memorial Descritivo / Cronograma das obras / Quantitativos de áreas e volumes;*
- *Projeto de Terraplenagem / Drenagem / Seção e perfis (separados em 02 cadernos, 1 caderno faz referencia à intervenção do lado esquerdo da rua Prof. Vitório A. Cardoso e o outro faz referencia ao Lado direito, ambos pertencentes a mesma matricula e ao mesmo requerente);*
- *ART n° 7893332-3 e ART n° 7787957-0 Eng° Civil Daniel Borges - CREA SC 140.353-5;*
- *Parecer n° 121/2021 – 220/2021 – 268/2021;*

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deveser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. Todas as nascentes e cursos d'água devem ser respeitados. Caso exista área de APP que não foi representada não foi apresentado em projeto deverá ser respeitado e demarcado, ficando vetada a intervenção.

**ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.**

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Renato Dias Galles  
Diretor de Meio Ambiente  
Matrícula 15.935

Diretor de Meio Ambiente

Rua São Pedro, 128 – Centro – Gaspar – SC  
Fone: (47) 3091-2082 – email: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br